

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SANDERSON

I - RELATÓRIO

Trata-se da Medida Provisória (MPV) nº 1.109, de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal”.

A MPV foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 124/2022, oriunda do Poder Executivo federal, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 28/3/2022, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.



De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MPV deve ser apreciada até o dia 26/05/2022, sobrestando a pauta a partir do dia 12/05/2022.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 148 (cento e quarenta e oito) emendas à MPV, cujo resumo se encontra no quadro a seguir, ressaltando-se que a EMC 80 foi retirada:

EMCs	Autor		Descrição
1	Deputado Christino (PP/RJ)	Federal Aureo	Reestabelece o PRIORE - Política Nacional da Primeira Oportunidade e Reinserção no emprego, anteriormente previsto na MPV 1045/2021. Tem como destinatários pessoas entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade, além de estimular a contratação de pessoas com 50 (cinquenta) anos de idade ou mais. Prevê a contratação por até 36 (trinta e seis) meses pelo regime que institui, limitando a contratação total de trabalhadores por meio do PRIORE, fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa.
2	Deputado Jerônimo (PP/RS)	Federal Goergen	Altera a Lei nº 11.442/2007, para atribuir competência material à Justiça comum para o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.
3	Deputado Jerônimo (PP/RS)	Federal Goergen	Permite que o executado em processo judicial possa requerer o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas, tendo como termo inicial 18 (dezoito) meses após o término do estado de calamidade e de emergência de saúde pública decretado pelo Poder Executivo federal.
4	Deputado Vanderlei (PSDB/SP)	Federal Macris	IDÊNTICAS: EMC 2 e 4
5	Deputado Eduardo (PSDB/MG)	Federal Barbosa	Veda a dispensa sem justa causa do empregado com deficiência pelo período em que estiverem em vigor as medidas trabalhistas da MPV.
6	Deputado Geninho (UNIÃO/SP)	Federal Zuliani	Autoriza as instituições financeiras a dispensar a apresentação de documentos por parte do beneficiário.
7	Deputada Rejane Dias (PT/PI)	Federal	Atribui ao MTP a obrigação semanal de divulgação eletrônica detalhada sobre: acordos firmados, quantitativo de demissões e admissões (esses mensais).
8	Deputada Rejane Dias (PT/PI)	Federal	Não permite a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS para a manutenção do emprego.
9	Deputada Rejane Dias (PT/PI)	Federal	Veda a utilização do acordo individual de trabalho em face da desigualdade de poderes entre patrão e empregado. Número expressivo de EMCs seguem a mesma linha alterando diversos dispositivos da MPV que permitem a utilização do acordo individual.
10	Deputado Gustavo (PDT/PR)	Federal Fruet	Amplia para, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis os prazos de notificação ao trabalhador quanto às alterações contratuais e reduz de 10 (dez) dias para 5 (cinco) dias a obrigação do empregador para notificar o sindicato de



		categoria quanto às alterações.
11	Deputado Federal Gustavo Fruet (PDT/PR)	Estabelece preferência pelo regime de teletrabalho ou trabalho remoto para empregados responsáveis por menor com até 8 (oito) anos de idade.
12	Senador Marcos, do Val (PODEMOS/ES)	Veda que as normas de jornada de trabalho sejam afastadas para o empregado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.
13	Senador Marcos, do Val (PODEMOS/ES)	Retira do âmbito de incidência da MPV os trabalhadores em telemarketing.
14	Deputado Federal Jose Mario Schreiner (UNIÃO/GO)	Permite que a ajuda compensatória prevista no art. 31 da MPV possa ser deduzida do resultado da atividade rural, como despesa paga no ano-base
15	Deputado Federal Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE)	Estabelece preferência pelo regime de teletrabalho ou trabalho remoto para empregados: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, deficientes ou que tenham guarda judicial de criança de até 4 (quatro) anos de idade.
16	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Submete tanto a vigência quanto a prorrogação de prazo das medidas da MPV à iniciativa do Poder Executivo federal e ao reconhecimento pelo Congresso Nacional conforme regras da Emenda Constitucional 109 de 2021.
17	Senador Paulo Paim (PT/RS)	IDÊNTICAS: EMC 16 e 17
18	Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Submete a redução proporcional do salário e da jornada à aprovação em convenção ou acordo coletivo de trabalho.
19	Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Veda a suspensão temporária do contrato de trabalho por acordo individual.
20	Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Exige a celebração de negociação coletiva para adoção das medidas de redução da jornada ou de suspensão do contrato.
21	Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Suprime a possibilidade de celebração de acordo individual para adoção das medidas previstas na MPV com fundamento no nível de escolaridade e na renda do trabalhador.
22	Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Suprime a possibilidade de negociar antecipação de férias por acordo individual.
23	Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Veda a utilização de banco de horas na vigência da MPV e de seus efeitos temporais prorrogados.
24	Deputado Federal Nivaldo Albuquerque (REPUBLICANOS/AL)	Altera a Lei nº 6.019/1974 (trabalho temporário urbano) para isentar empresas prestadoras de serviços especializados do prazo de pedágio de 18 (dezoito) meses para recontração de empregados.
25	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera a CLT (art. 71) para acabar com a redução da hora de trabalho noturno para fins de intervalo mínimo para descanso e refeição.
26	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	IDÊNTICAS: EMCs 23; 26, 93 e 147
27	Deputado Federal Orlando Silva	IDÊNTICAS: EMC 18, 27, 88 e 143



	(PCdoB/SP)		
28	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	IDÊNTICAS: EMC 19, 28, 89 e 144
29	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	IDÊNTICAS: EMCs 20, 29, 41, 90, 102 e 145
30	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	IDÊNTICAS: EMC 21, 30 e 91
31	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	IDÊNTICAS: EMC 22, 31 e 92
32	Senador (PDT/MA)	Weverton	Submete os acordos individuais a prévia comunicação e homologação do respectivo sindicato da categoria profissional do empregado.
33	Senador (PDT/MA)	Weverton	Atribui natureza indenizatória ao BEm, afastando a incidência de contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha de pagamento de salários.
34	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Preserva os direitos à integralidade das verbas rescisórias tanto na dispensa sem justa causa quanto em pedidos de demissão.
35	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Prevê que as medidas de redução da jornada ou suspensão do contrato somente serão adotadas por acordo individual quando não houver norma coletiva ou a entidade sindical não se manifestar no prazo de dez dias.
36	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Exige a observância do valor previsto no art. 18 da Lei 14.020/2021 para o pagamento do BEm em caso de mais de um vínculo empregatício, bem como estipula em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o BEm no caso de empregado com contrato de trabalho intermitente.
37	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	IDÊNTICAS: EMC 36, 37, 73 e 100
38	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Altera os percentuais de concessão do BEm em casos de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.
39	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Altera os percentuais indenizatórios em casos de dispensa sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego, em prejuízo das demais parcelas rescisórias previstas em lei.
40	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Permite a concessão do BEm independentemente da natureza e da modalidade do vínculo empregatício.
41	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	IDÊNTICAS: EMCs 20, 29, 41, 90, 102 e 145
42	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Veda a redução proporcional por acordo individual.
43	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Veda a suspensão temporária do contrato por acordo individual.
44	Senador (PT/RS)	Paulo Paim	Torna obrigatório o recolhimento para o RGPS em caso de suspensão do contrato de trabalho.
45	Senador	Paulo Paim	Veda que o valor da ajuda compensatória seja definido



	(PT/RS)	por acordo individual.
46	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Permite o recebimento conjunto do seguro-desemprego com o BEm pelo aprendiz com deficiência.
47	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera o valor do BEm segundo o valor médio dos últimos 3 (três) salários pagos ao empregado, fixando novos critérios em casos de redução proporcional de jornada e salário e, também, para suspensão temporária do contrato de trabalho. Em consonância com essas alterações, altera a sistemática da complementação, pelo empregador, da ajuda compensatória.
48	Senador Paulo Paim (PT/RS)	IDÊNTICAS: EMC 46 e 48
49	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Veda a redução proporcional por acordo individual.
50	Senador Paulo Paim (PT/RS)	IDÊNTICAS: EMC 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
51	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Veda a suspensão temporária do contrato por acordo individual e determina a comunicação ao empregado com antecedência de 2 dias corridos.
52	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Permite o uso tanto do acordo individual quanto da negociação coletiva independentemente de faixa salarial.
53	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Restringe a possibilidade de redução salarial a, no máximo, 70% (setenta por cento) via negociação coletiva ou acordo coletivo de trabalho.
54	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Estabelece como base de cálculo para o BEm o salário médio do empregado nos últimos 3 meses, e não o valor do seguro-desemprego.
55	Deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Veda a redução proporcional e a suspensão temporária do contrato por acordo individual.
56	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Usa a Lei nº 7.998/1990 (Seguro-desemprego) como parâmetro para fixar o valor do BEm para a categoria dos trabalhadores domésticos.
57	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	IDÊNTICAS: EMCS 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
58	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Cria estabilidade provisória no emprego, independentemente da modalidade contratual, que receba o BEm até 3 (três) meses após o fim do estado de calamidade ou o fim da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.
59	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Garante o pagamento integral de direitos trabalhistas em casos de dispensa sem justa causa durante o período de garantia provisória, bem como no caso de pedido de demissão ou extinção do contrato de trabalho por acordo pelo art. 484-A da CLT.
60	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	IDÊNTICAS: EMC 35 e 60
61	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Garante o pagamento integral de direitos trabalhistas, não permitindo reduções mesmo que por negociação coletiva (semelhante EMC 59)



62	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	IDÊNTICAS: EMC 21 e 62
63	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Estende o BEm às pessoas com contrato por tempo indeterminado.
64	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Condiciona a validade de demissão ou recibo de quitação à assistência do sindicato profissional do empregado.
65	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Altera a Lei nº 7.998/1990 (Seguro-desemprego) ampliando a competência do CODEFAT para permitir prolongamento na concessão do seguro-desemprego em até 5 (cinco) meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública.
66	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Obriga o empregador a enviar os acordos individuais firmados durante a vigência da MPV aos sindicatos profissionais respectivos.
67	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	IDÊNTICAS: EMC 55, 67 e 122
68	Deputado Federal Bozzella (UNIÃO/SP)	Propõe a não incidência da Lei nº 7.064/1982 (trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior) aos trabalhadores cujos contratos sejam regulados por convenções internacionais promulgadas pelo Brasil.
69	Deputado Federal José Rocha (PL/BA)	Determina que a ajuda compensatória não será considerada para fins de: não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real; terá natureza indenizatória; e poderá ser deduzida do resultado da atividade rural, como despesa paga no ano-base, apurado na forma Lei nº 8.023/1990.
70	Deputado Federal José Rocha (PL/BA)	Propõe como medida trabalhista para o enfrentamento do estado de calamidade pública a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.
71	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 39, 71 e 99
72	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109
73	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 36, 37, 73 e 100
74	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 35, 74 e 103
75	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 34 e 75
76	Senador Paulo Rocha	IDÊNTICAS: EMC 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130



	(PT/PA)	
77	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
78	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 43, 78 e 107
79	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 40, 79 e 101
80	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	IDÊNTICAS: EMCs 69, 80, 83, 98 e 140 (RETIRADA)
81	Deputado Federal Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	Suprime a exigência de comunicação ao sindicato da categoria profissional dos acordos individuais de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.
82	Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)	Autoriza os entes federados a adquirirem ou financiarem leilões de peças artesanais locais e regionais, com a finalidade de gerar renda para o profissional artesão e sua família.
83	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	IDÊNTICAS: EMC 69, 80, 98 e 140
84	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Retira a competência do poder público para autorizar a compensação de tempo interrompido, afastando a incidência do art. 68 da CLT.
85	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Restringe os objetivos da MPV apenas ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
86	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	Reconhece a garantia provisória no emprego para o trabalhador que tenha redução salarial inferior a 25% (vinte e cinco por cento).
87	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	Estende o BEm aos contratos de trabalho intermitentes formalizados anteriormente ao reconhecimento do estado de calamidade pública.
88	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	IDÊNTICAS: EMC 18, 27, 88 e 143
89	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	IDÊNTICAS: EMC 19, 28, 89 e 144
90	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	IDÊNTICAS: EMC 20, 29, 41, 90, 102 e 145
91	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	IDÊNTICAS: EMC 21, 30 e 91
92	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	IDÊNTICAS: EMC 22, 31 e 92
93	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	IDÊNTICAS: EMCs 23; 26, 93 e 147
94	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	Inclusão, por negociação coletiva ou acordo individual, de regra sobre desconexão digital.



95	Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)	Federal	Suprime dispositivo que prevê que o tempo de uso de material tecnológico fora da jornada não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, salvo previsão em acordo individual ou negociação coletiva.
96	Deputado Otavio (PSDB/RJ)	Federal Leite	Autoriza a concessão de vale-combustível para entregador motofretista.
97	Deputado Otavio (PSDB/RJ)	Federal Leite	Veda a dispensa sem justa causa do empregado com deficiência pelo período em que estiverem em vigor as medidas trabalhistas da MPV. (Semelhante à EMC 5)
98	Deputado José Rocha (PL/BA)	Federal	IDÊNTICAS: EMCs 69, 80, 83, 98 e 140
99	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 39, 71 e 99
100	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 36; 37, 73 e 100
101	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 40, 79 e 101
102	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 20, 29, 41, 90, 102 e 145
103	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 35, 74 e 103
104	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 59 e 104
105	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
106	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 44 e 106
107	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 43, 78 e 107
108	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108
109	Senador Contarato (PT/ES)	Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109
110	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Federal	Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho.
111	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Federal	Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias).
112	Senador Paulo Rocha (PT/PA)		IDÊNTICAS: EMC 16 e 17
113	Senador Paulo Rocha (PT/PA)		IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112
114	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Federal	Mantém o critério da dupla visita em matéria de fiscalização do trabalho nos termos do art. 627 da CLT.
115	Deputada Bia Kicis (UNIÃO/DF)	Federal	Revoga no art. 386 da CLT referente ao trabalho aos domingos.
116	Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	Federal	Altera a Lei nº 8.036/1990 (Lei do FGTS) permitindo a aplicação dos recursos do Fundo pelo prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.
117	Deputado	Federal	IDÊNTICAS: EMC 68 e 117



	Bacelar (PODEMOS/BA)	
118	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Condiciona a coordenação, execução, monitoramento e avaliação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda à consulta ao Conselho Nacional do Trabalho.
119	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Altera para 15 (quinze) dias o prazo mínimo para que o empregador informe ao empregado sobre antecipação de férias individuais ou coletivas.
120	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Condiciona a adoção das medidas trabalhistas e do BEm à consulta previa ao Conselho Nacional do Trabalho, prevendo a criação de um conselho tripartite e paritário (semelhante à EMC 118)
121	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	IDÊNTICAS: EMC 40 e 121
122	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	IDÊNTICAS: EMC 55, 67 e 122
123	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	IDÊNTICAS: EMC 44 e 123
124	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Submete a suspensão do contrato de trabalho à celebração de instrumento coletivo de trabalho.
125	Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Submete a suspensão do contrato de trabalho à celebração de instrumento coletivo de trabalho.
126	Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)	Autoriza os entes federados a concederem o BEm para os guias de turismo.
127	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Submete a suspensão do contrato de trabalho à celebração de instrumento coletivo de trabalho (semelhante às EMC 43, 78, 107)
128	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Submete a redução da jornada e do salário à celebração de instrumento coletivo de trabalho (semelhante às EMC 42, 108)
129	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Garante o BEm para trabalhadores deficientes em valor mínimo equivalente ao Benefício de Prestação Continuada.
130	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMCS 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
131	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMC 46 e 131
132	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMC 47 e 132
133	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMC 56 e 133
134	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMCs 17, 113 e 134
135	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMC 16, 112, e 135
136	Deputado Federal Geninho Zuliani	Excepciona-se a concessão do vale-transporte na suspensão temporária do contrato de trabalho.



	(UNIÃO/SP)		
137	Deputado Reginaldo (PT/MG)	Federal Lopes	Exclui a possibilidade de adoção das medidas previstas na MPV por acordo individual.
138	Deputado Reginaldo (PT/MG)	Federal Lopes	Condiciona a prorrogação das medidas da MPV a motivação quanto à extensão com base nas circunstâncias concretas verificadas em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal. Cria hipótese de suspensão de prescrição de débitos relativos aos depósitos do FGTS.
139	Deputado Marcelo (PSD/AM)	Federal Ramos	Exige que novas hipóteses de saque de recursos do FGTS sejam acompanhadas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e cálculo atuarial demonstrativo da sustentabilidade regulatória e atuarial.
140	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)		IDÊNTICAS: EMC 69, 80, 83, 98 e 140
141	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	Considera o tempo de uso de equipamentos tecnológicos como tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.
142	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	Amplia para, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis os prazos de notificação ao trabalhador quanto às alterações contratuais (semelhante à EMC 10)
143	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	IDÊNTICAS: EMC 18, 27, 88 e 143
144	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	IDÊNTICAS: EMC 19, 28, 89 e 144
145	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	IDÊNTICAS: EMC 20, 29, 41, 90, 102 e 145
146	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	IDÊNTICAS: EMC 87 e 146
147	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	IDÊNTICAS: EMC 23; 26, 93 e 147
148	Deputado Lucas (NOVO/MG)	Federal Gonzalez	Permite o teletrabalho aos que exercem cargos de gestão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – DA ADMISSIBILIDADE – ATENDIMENTO A PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A MPV em análise atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62 da Constituição Federal.



Os requisitos da urgência e da relevância justificam-se pela crise gerada pelas enchentes que, além de ceifarem vidas, abalam as economias locais, prejudicando sobremaneira a manutenção de empregos e rendas.

Assim sendo, medidas que visem a minorar os efeitos da crise econômica são, inquestionavelmente, urgentes e relevantes.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a MPV não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há, portanto, qualquer óbice constitucional à sua admissão.

Observamos, ainda, a juridicidade da matéria tratada na MPV, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e não viola qualquer princípio geral do Direito.

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na MPV. O texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse contexto, somos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV.

A mesma situação se verifica quanto às emendas apresentadas à MPV, nas quais não há vícios relacionados a inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).



O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise da MPV, observa-se que esta contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que a MPV pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, ela não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

De fato, o objeto da MPV é conceder autorização legislativa para adoção de medidas que visam à preservação de vínculos trabalhistas e manutenção de renda, durante o período de calamidade pública previamente reconhecida pelo Poder Executivo federal. Tais medidas se assemelham às adotadas durante o período de calamidade pública decorrente da crise sanitária causada pela Covid-19 por meio da MPV nº 927, de 22 de março de 2020, e da MPV nº 936, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Nos termos da MPV nº 1.109/2022, o Poder Executivo federal terá autorização legislativa para instituir as medidas por decreto, estando dispensada a sua deliberação legislativa, desde que tenha previamente reconhecido o estado de calamidade pública e que haja disponibilidade financeira e orçamentária em montante suficiente para sua implementação.

A esse respeito, a exposição de motivos pontua:

15. Ressalta-se que a Medida Provisória ora proposta não implica em aumento imediato das despesas públicas, uma vez que as medidas somente serão efetivamente implementadas pelo Poder Executivo em



caso de estado de calamidade pública devidamente reconhecido, mediante disponibilidade orçamentária.

A aprovação da MPV, ao mesmo tempo em que não cria imediatamente despesa ou renúncia de receita, condiciona a criação futura destas à disponibilidade financeira e orçamentária suficiente para financiá-las, de modo que não há, com a conversão da MP em lei, comprometimento de metas fiscais estabelecidas pela LDO, seja do exercício atual, seja de exercícios futuros.

A eventual inexistência de disponibilidade financeira e orçamentária para instituição das medidas de enfrentamento da calamidade pública por ocasião do seu reconhecimento pelo Poder Executivo federal terá, portanto, de ser suprida por medida provisória de créditos extraordinários, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, com base nos mesmos pressupostos de imprevisibilidade, relevância e urgência da calamidade pública que fundamentarem seu reconhecimento pelo Poder Executivo federal.

Desse modo, a MPV nº 1.109/2022 não tem implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Cabe dizer que o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Essa mesma conclusão se aplica às emendas de nºs 2 a 148 apresentadas perante a comissão mista. Quanto à emenda nº 1, ela deve ser considerada inadequada orçamentária e financeiramente. Ela inclui normas de aplicação imediata para instituir a Política Nacional da Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego – PRIORE. Como forma de incentivar a adoção da política pública, a proposição prevê, no art. 51, que as empresas que efetuarem



a modalidade de contratação por meio do PRIORE ficam isentas da contribuição previdenciária sobre a folha.

Dessa forma, a proposição promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita¹, devendo observar os ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O art. 14 da LRF exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender o disposto na LDO e a, pelo menos, uma de duas condições alternativas. Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implantadas tais medidas.

No mesmo sentido, a LDO estabelece que as proposições que tratem de renúncia de receita devem estar acompanhadas da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e, alternativamente, demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária; ou fazer-se acompanhar de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa.

Por fim, e não menos relevante, cumpre destacar que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, foi conferido status constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária e financeira por parte desta

¹ § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Comissão. Nesse sentido, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário, ao estabelecer que a *proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*.

A emenda nº 1 majora a renúncia de receitas da União. Logo, promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a emenda nº 1 não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Por esse motivo, fica prejudicado o exame quanto ao mérito, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Além disso, importa chamar a atenção de que a emenda nº 1 representa violação ao disposto no art. 195, § 9º, segundo o qual a contribuição patronal sobre a folha não poderá ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

II.3 – DO MÉRITO

II.3.1- Da Medida Provisória

Quanto ao mérito da MPV, estamos convencidos de que a matéria merece aprovação por parte do Congresso Nacional.

A MPV estrutura-se em 4 (quatro) capítulos, assim configurados: 1) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; 2) DAS MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA; 3) DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO



EMPREGO E DA RENDA E DA RENDA EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA; e 4) DISPOSIÇÕES FINAIS.

O estado de calamidade pública deverá ser reconhecido pelo Poder Executivo federal para que a incidência da MPV ocorra.

Os objetivos e o público-alvo da MPV estão definidos no art. 1º:

a) Objetivos: preservar o emprego e a renda; garantir a continuidade das atividades laborais, empresariais e das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e reduzir o impacto social decorrente das consequências de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal; e

b) Público-alvo: trabalhadores em grupos de risco e trabalhadores de áreas específicas dos entes federativos atingidos pelo estado de calamidade pública.

As medidas trabalhistas alternativas para o enfrentamento do estado de calamidade pública constam do art. 1º: o teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas e a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Do art. 24 ao art. 42 a MPV dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em Estado de Calamidade Pública, tratando de sua instituição, dos objetivos e das medidas respectivas, instituindo o BEm - Benefício Emergencial, com o escopo de corroborar com a manutenção do emprego e da renda do público-alvo destinatário, além de criar a possibilidade de pagamento de ajuda compensatória mensal nas hipóteses de suspensão temporária do contrato de trabalho. Trata da redução proporcional da jornada de trabalho e do salário; da suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como da operacionalização do pagamento do BEm.

As medidas da MPV são estendidas, sem reservas, às relações de trabalho regidas pela Lei nº 6.019 (Trabalho Temporário urbano), de 3 de janeiro de 1974 e pela Lei nº 5.889 (Trabalho Rural), de 8 de junho de 1973. As



disposições da MPV são aplicadas, no que couberem, às relações regidas pela Lei Complementar nº 150 (Trabalho Doméstico), de 1º de junho de 2015.

A Exposição de Motivos - EM nº 00007/2022 MTP, assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Onyx Dornelles Lorenzoni, em 23/03/2022, define o escopo (item 2); as medidas trabalhistas alternativas para o enfrentamento do estado de calamidade pública (item 3); justifica a utilização dos prazos pela lógica adotada na Lei nº 14.020, de 2020, e pela MPV nº 1.045, de 2021 (item 9).

Assim se expressa o Ministro do Trabalho e da Previdência:

14. Trata-se, em síntese, de autorização legislativa para adoção pelo Poder Executivo, em caso de estado de calamidade pública nos entes federados, das mesmas medidas trabalhistas já implementadas de maneira exitosa como forma de enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19). Com o aprendizado acumulado, no entanto, de que as respostas clamadas pela sociedade serão implementadas de forma célere em uma política de Estado.

15. Ressalta-se que a Medida Provisória ora proposta não implica em aumento imediato das despesas públicas, uma vez que as medidas somente serão efetivamente implementadas pelo Poder Executivo em caso de estado de calamidade pública devidamente reconhecido, mediante disponibilidade orçamentária.

16. Embora haja a recorrência de situações de emergência, não há possibilidade de se saber antecipadamente quando acontecerão. Isto porque sua natureza é imprevisível e múltipla: podem ser ocasionadas por fenômenos climáticos, acidentes, fenômenos geológicos, crises sanitárias e até mesmo econômicas. Logo, vê-se contemplado o pressuposto da imprevisibilidade que justifica o uso de medida provisória.



17. A relevância da proposta justifica-se pela necessidade de dar continuidade às medidas de preservação do emprego e da renda em caso de calamidade pública, sendo que sua interrupção pode ser nefasta para a recuperação econômica e prejudicial aos trabalhadores e empregadores, uma vez que as consequências da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) ainda não foram superadas.

18. O pressuposto da urgência vê-se claramente contemplado, uma vez que, diante do fato de que não se pode prever quando ocorrerá uma calamidade, ou uma catástrofe, a ausência de instrumentos efetivos à disposição do gestor público o obrigará a percorrer diversas etapas administrativas e burocráticas, cujo esforço competirá com a ação de socorro e consumirá um precioso tempo, que pode não existir. De fato, todo o tempo despendido para a tomada das medidas necessárias, que já poderiam estar prontas para serem aplicadas, custará vidas, permitirá a destruição de estruturas físicas e colocará a perder o emprego e a renda das populações afetadas.

19. Um claro exemplo são as recentes fortes chuvas que ocasionaram situações emergenciais em diversos municípios da Bahia, de Minas Gerais, e em Petrópolis, no Rio de Janeiro. Diante destes eventos, verificou-se o quanto era fundamental que o Poder Executivo já dispusesse de instrumentos que possibilitassem respostas eficazes e imediatas, quando foi evidenciado o risco de destruição massiva de empregos. A demora em agir não pode ocorrer nas situações de calamidade.

De fato, não se deve desprezar a experiência exitosa das medidas de enfrentamento ao Covid-19 que foram fundamentais para a preservação de empregos e renda, agora para o caso de calamidade pública. Precisamos, nesse sentido, contar com uma política pública permanente.



Assim, é importante dotar o Estado brasileiro de mais agilidade para o enfrentamento de calamidades públicas.

II.3.2- Das Emendas

Quanto às emendas, embora reconhecendo a melhor das intenções de cada um dos autores, entendemos que elas não devem ser acolhidas no mérito.

II.4 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, votamos:

- a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV;
- b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV e das emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista;
- c) pela não implicação orçamentária e financeira da MPV e das emendas nºs 2 a 148 a ela apresentadas perante a Comissão Mista;
- d) pela inadequação orçamentária e financeira da emenda nº 1 apresentada à MPV perante a Comissão Mista;
- e) quanto ao mérito, pela aprovação da MPV e pela rejeição de todas as emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado SANDERSON
Relator

